PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPRIOTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Barueri decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 31/63 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.963 -

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a dar concessão pelo prazo - - - - - até 10 (deis) anos, a uma firma particular idonea, para exploração do Serviço Funerario no Municipio.

§ 1º - Para atender o que dispõe o artigo 1º, deve o Executivo Municipal abrir concorrencia Pública.

§ 2º - O Executivo Municipal dará concessão a firma ganhadora, que melhor atender ao interesse publi- cujo contrato de concessão será "ad referendum" da Camara Municipal.

Artigo 2º) - A concessionaria ficará na obrigação de fornecer gratuitamente caixões de sepultamento à indigentes conforme requisição da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º) - A concessionaria ficará na obrigação de respeitar os preços de venda de caixões, conforme tabela de preços aprovada pela Prefeitura, a qual quando necessaria será atualizada,

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 5 de Novembro de 1.963

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRIOTTI -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

O SECRETARIO DA PREFEITURA

- WAGIH SALLES NEMER -